1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 21/2023

Objeto: *Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.*

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 30/5/2023 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, haviam 146 (cento e quarenta e seis) itens inicial, contudo após solicitação e justificativas aos autos dos elaboradores do Termo de Referência, foram cancelados 2 (dois) itens (7 e 142), restando disponíveis 144 (cento e quarenta e quatro) itens para disputa, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 55 (cinquenta e cinco) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **A H DA S MORAES**, inscrita no CNPJ n. º 02.437.839/0001-17;
2. **AJUSTE SERVICE, COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 26.863.778/0001-18;
3. **AR6 LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 43.727.845/0001-96;
4. **BTV TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 33.260.627/0001-30;
5. **CLAYTE.COM TI EIRELI**, inscrita no CNPJ n. º 10.966.981/0001-80;
6. **CLEYTON DOS SANTOS ASILVA**, inscrita no CNPJ n. º 45.648.699/0001-39;
7. **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 30.870.178/0001-54;
8. **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, inscrita no CNPJ n. º 32.850.995/0001-76;
9. **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 46.786.948/0001-15;
10. **CONDUSEG SERVIÇOS E SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 36.256.067/0001-39;
11. **DALTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA**, inscrita no CNPJ n. º 38.084.603/0001-91;
12. **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇAO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. º 07.535.072/0001-82;
13. **DOMMINIUM BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 32.576.437/0001-64;
14. **DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. º 40.708.647/0001-97;
15. **D.I COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 00.551.775/0001-55;
16. **EMBALAGENS VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 07.443.848/0001-34;
17. **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ n. º 36.656.877/0001-82;
18. **FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 11.475.479/0001-39;
19. **FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 15.435.299/0001-84;
20. **FREEDOM DO BRASIL**, inscrita no CNPJ n. º 35.733.585/00001-33;
21. **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 39.935.346/0002-06;
22. **G.M BAUER COMERCIO E LICITAÇOES**, inscrita no CNPJ n. º 45.740.175/0001-73;
23. **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO**, inscrita no CNPJ n. º 34.720.964/0001-26;
24. **GESSICA ZARZEKA OLIVO**, inscrita no CNPJ n. º 97.541.831/0001-02;
25. **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 29.391.476/0001-82;
26. **HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. º 29.106.687/0001-26;
27. **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 07.055.987/0001-90;
28. **I2 TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 32.604.541/0001-15;
29. **I.L MENDES JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ n. º 17.184.211/0001-24;
30. **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 20.081724/0001-14;
31. **IMPERIO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 23.106.657/0001-33;

32. JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. º 06.128.710/0001-88;

33. LICITAMAIS COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 13.201.732/0001-91;

34. LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 10.639.199/0001-56;

35. LUCAS C. RUBER, inscrita no CNPJ n. º 22.246173/0001-27;

36. L.C COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ n. º 39.481.277/0001-19;

37. LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, inscrita no CNPJ n. º 44.227.505/0001-69;

38. LEAO E FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 47.123.972/0001-37;

39. MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. º 01.590.728/0009-30;

40. MARCOS BIUDES, inscrita no CNPJ n. º 08.257.279/0001-03;

41. MN TWENTY FIVE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 42.261.707/0001-00;

42. MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. º 13.977.867/0001-43;

43. MMC MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 03.885.780/0001-92;

44. MOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 20.847.096/0001-35;

45. ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 07.835.442/0001-05;

46. RCC COMERCIO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 08.096.586/0001-41;

47. REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREGISTA EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 30.433.567/0001-12;

48. REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. º 65.149.197/0002-51;

49. RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. º 47.169.415/0001-57;

50. SERGIO LUCIANO TAVARES, inscrita no CNPJ n. º 11.312.104/0001-58;

51. STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 08.710.871/0001-00;

52. SIRIUS SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA, inscrita no CNPJ n. º 33.434.186/0001-46;

53. SOLUPES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n. º 19.216.813/0001-41;

54. TERABRAS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 26.994.101/0001-19; e

55. WM DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 36.857.946/0001-16;

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificadas na oferta do melhor/menor lance dos itens o total de 26 (vinte e seis) empresas licitantes, listados a seguir:

1. **A H DA S MORAES**, itens 31; 34; 139; 140; 141 e 143;
2. **BTV TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;** item 1;
3. **CLAYTE.COM TI EIRELI**, itens 70; 71; 72; 89; 91 e 102;
4. **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**, itens 32; 33; 35; 41 e 84;
5. **CLEYTON DOS SANTOS ASILVA**, itens 13;14;15 e 17;
6. **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA**, itens 2; 5; 8; 10; 19; 20; 21; 22; 23; 27; 28; 29; 36; 37; 38; 39; 40; 42; 44; 45; 52; 55; 56; 59; 61; 68; 74; 75; 76; 77; 78; 82; 112; 121 e 128;

7. **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇAO EIRELI,** itens 118 e 119

8. **ERICA DE FATIMA GENTIL,** itens 104; 105; 106; 127 e 135;

9. **FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** itens 3; 9; 57; 79; 92; 95; 98; 103; 108; 113; 114; 115 e 133;

10. **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO,** itens 06; 117 e 146;

11. **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA** itens 24; 25; 51; 90; 101 e 130;

12. **I2 TELECOM LTDA,** itens 69; 86; 109; 110 e 111;

13. **I.L MENDES JUNIOR EIRELI,** item 123;

14. **IMPERIO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA,** itens 100 e 132;

15. **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA,** itens 46; 48; 49; 50; 62; 63; 67; 125; 136; 137 e 144;

16. **LUCAS C. RUBER,** item 131;

17. **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA,** item 16;

18. **LEAO E FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** itens 4; 11; 60; 87; 96; 97 e 107;

19. **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,** item 93;

20. **MOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** itens 12; 18; 26; 30; 43; 53; 54; 58; 80; 83; 124 e 134;

21. **RCC COMERCIO ELETRONICOS LTDA,** itens 47;65 e 66;

22. **REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREGISTA EIRELI** itens 88;116; 126 e 129;

23. **REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA,** itens 81 e 99;

24. **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA,** itens 73; 122; 138 e 145;

25. **SERGIO LUCIANO TAVARES,** item 64; e

26. **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI,** item 94;

É MISTER ESCLARECER QUE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORAM REALIZADAS DE FORMA CONCOMITANTE PELA EQUIPE TÉCNICA E PELO PREGOEIRO, EM FACE A CELERIDADE E ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL, BUSCANDO ATINGIR O JULGAMENTO OBJETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, EM FACE A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ITENS E EMPRESAS.

Destaque-se a necessidade da convocação da área técnica da Tecnologia da Informação – T.I, parte integrante na elaboração do Termo de Referência nº 13/2023, peça estruturante do ato convocatório P.E. 21/2023**, para parecer acerca do atendimento as especificações, propostas e descrição do objeto, bem como os folders e catálogos apresentados.**

Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações assentadas na C.I. 044/2023/CTI/SMGF, colacionadas a seguir:

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI n. 044/2023/CTI/SMGF Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2023.

A Ilmo. Sr.
Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer Propostas (P.E nº 21/2023).

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - *Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT,* para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Aprovado nos Itens: 03, 05, 08, 09, 12, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 43, 55, 56, 57, 59, 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 92, 98, 103, 113, 114, 115, 128, 129 e 133	Atende todos os requisitos. Diligencia nos itens: 52 e 129 apresenta folder do fabricante.
G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	Aprovado nos Itens: 06, 101 e 146	Atende todos os requisitos.
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Aprovado nos	Atende todos os requisitos.

www.varzeagrande.mt.gov.br
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página **1** de **6**

	Itens: 02, 04, 11, 18, 26, 28, 29, 30, 53, 54, 58, 80, 83, 87, 124 e 134	
LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA	Aprovado nos Itens: 10, 13, 14, 15,16, 17, 45, 131 e 138.	Atende todos os requisitos.
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	Aprovado nos itens: 23, 44, 51, 72, 90, 91, 102, 116, 121.	Atende todos os requisitos.
A H DA S MORAES	Aprovado nos itens: 31, 34, 139, 140, 141 e 143	Atende todos os requisitos.
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	Aprovado nos itens: 32, 33, 35, 36, 41, 84, 88, 97 109, 110 e 111.	Atende todos os requisitos.
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	Aprovado nos itens: 01, 46,48, 50, 61, 62, 63, 68, 69, 86, 96, 107, 112, 117, 122, 125, 136, 137, 144 e 145	Atende todos os requisitos. Diligencia no item: 117 folder do fabricante.
RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	Aprovado nos itens: 47, 49, 65, 66 e 67	Atende todos os requisitos.
SERGIO LUCIANO TAVARES	Aprovado no item: 64	Atende todos os requisitos.
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	Aprovado nos itens: 81 e 99	Atende todos os requisitos.
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	Aprovado nos itens: 93, 94 e 95.	Atende todos os requisitos.

IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	Aprovado nos itens: 70, 71, 82, 100 e 132	Atende todos os requisitos.
ERICA DE FATIMA GENTIL	Aprovado nos itens: 104, 105, 106, 126, 127 e 135	Atende todos os requisitos.
DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI	Aprovado nos itens: 118 e 119	Atende todos os requisitos.
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	Aprovado no item: 123	Atende todos os requisitos.
DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	Aprovado no item: 89, 90	Atende todos os requisitos.
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	Aprovado no item: 130	Atende todos os requisitos.

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA.	Reprovado no item: 22	**Não atende as especificações.** No edital pedi cabo 100% cobre nu. Foi oferecido **Alumínio Cobreado**, assim não atendendo as especificações.
LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Reprovado no item: 22	**Não atende as especificações.** A marca falta algumas especificações ", 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL.CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, HOMOLOGADO PELA ANATEL", assim não atendendo as especificações.
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	Reprovado no item: 49	**Não atende as especificações.** No edital pedi câmera tecnologia IP. Foi ofertado câmera analógica, assim não atendendo as especificações.

JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	Reprovado no item: 67	**Não atende as especificações.** No edital pedi câmera tecnologia NVR 8 PORTA POE. Foi ofertado NVR sem PoE.
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	Reprovado no item: 93	**Não atende as especificações.** No edital pedi Gabinete tool-less. Foi ofertado gabinete com parafuso, assim não atendendo as especificações.
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Reprovado no item: 95	**Não atende as especificações.** No edital pedi para apresentar folder, e Windows 10 profissional. Não foi apresenta folder e ofertado Windows 11 home, assim não atendendo as especificações.
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Reprovado no item: 108	**Não atende as especificações.** No edital pedi para apresentar folder, Windows 10 profissional. Não foi apresenta folder e oferecido Windows 11 home, assim não atendendo as especificações.
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	Reprovado no item: 108	**Não atende as especificações.** No edital pedi "CLOCK MÍNIMO DE 3.6 GHZ". Foi ofertado clock de mínimo de 2.40 GHZ, assim não atendendo as especificações.
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	Reprovado no item: 108	**Não atende as especificações.** Não atende no preço de referencia.
G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	Reprovado no item: 117	**Não atende as especificações.** No edital pedi "RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 15.000:1". Foi ofertado contraste 4000:1, assim não atendendo as especificações.
COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI	Reprovado no item: 117	**Não atende as especificações.** No edital pedi "RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 15.000:1". Foi ofertado contraste 4000:1, assim não

		atendendo as especificações.
FREEDOM DO BRASIL LTDA	Reprovado no item: 117	**Não atende as especificações.** desclassificado não atendeu a diligencia.
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Reprovado no item: 117	**Não atende as especificações.** Não atende requisitos de resolução (1920 X 1080).
I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME	Reprovado no item: 123	**Não atende as especificações.** No edital pedi "TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS". Foi ofertado scanner sem tela ao toque, assim não atendendo as especificações.
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Reprovado no item: 123	**Não atende as especificações.** No edital pedi "TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS". Foi ofertado scanner sem tela ao toque, assim não atendendo as especificações.
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	Reprovado no item: 123	**Não atende as especificações.** No edital pedi "TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS". Foi ofertado scanner sem tela ao toque, assim não atendendo as especificações.
COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA	Reprovado no item: 128	**Não atende as especificações.** No edital pedi "barramento 10/100/1000". Foi ofertado barramento 10/100, assim não atendendo as especificações.
REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	Reprovado no item: 129	**Não atende as especificações.** No edital pedi "gerenciável". Foi ofertado switch não gerenciável, assim não atendendo as especificações.
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	Reprovado no item: 129	**Não atende as especificações.** Não tem certificação ANATEL.
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	Reprovado no item: 130	**Não atende as especificações.** Não tem certificação ANATEL.

LUCAS C. RUBEL-ME	Reprovado no item: 131	**Não atende as especificações.** Não atendeu diligencia
DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	Reprovado nos itens: 21 e 22	**Não atende as especificações.** ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL.CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA
LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA	Reprovado no item: 21	**Não atende as especificações.** ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL.
MOTTIVA COMRCIO E SERVICOS EIRELI	Reprovado no item: 21	**Não atende as especificações.** ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL.
ERICA DE FATIMA GENTIL	Reprovado no item: 21	**Não atende as especificações.** ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL.CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA

Após a análise, foi constatado um erro material nos valores no termo de referência dos itens: 37, 38, 39, 40 e 42 em questão, o que torna necessário o cancelamento do mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 30/06/2023 12:32:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF

2.1. DAS DILIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS

Salienta-se que foi solicitado diligência as empresas que propuseram na fase de lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para cada item definido no termo de referência, **ao qual foi solicitado no dia da sessão**, através da plataforma BLL, sob pena de desclassificação pelo não atendimento, conforme regras do edital para que se apresentasse a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.9 deste edital, no prazo estipulado no item 10.15.2.

Ocorre que as empresas inframencionados deixaram de atender o disposto, nos seguintes itens:

EMPRESAS	ITENS
I2 TELECOM	109
LEAO E FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	60; 96
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA	24;25;90;101
MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	12;43
RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	138
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	79;92; 103;115
LUCAS C RUBEL	131
CLAYTE.COM TI EIRELI	70; 71; 72 89; 91; 102
CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	13; 14; 15; 17

Concluindo o fato que as empresas supramencionadas não atenderam o disposto, a seguir o andamento processual, posteriormente foi realizado novas diligências via plataforma BLL, vejamos:

- *Empresa COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA foram encontradas inconsistências quanto ao atestado de capacidade técnica, ao qual não foi possível identificar autenticação do documento, informações contundentes acerca do descritivo dos itens, data e/ou período em que foi realizado o fornecimento dos equipamentos, tais inconsistências necessitam de diligência, conforme item 11.7.3 do edital,*

solicito a empresa as notas fiscais e a identificação dos materiais presentes no atestado. – **A EMPRESA NÃO ATENDEU A DILIGÊNCIA.**

- *Empresa LEAO E FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA foram encontradas inconsistências quanto ao atestado de capacidade técnica, ao qual não foi possível identificar autenticação do documento, informações contundentes acerca do descritivo dos itens, data e/ou período em que foi realizado o fornecimento dos equipamentos, tais inconsistências necessitam de diligência, conforme item 11.7.3 do edital, solicito a empresa as notas fiscais e a identificação dos materiais presentes no atestado.* - **A EMPRESA NÃO ATENDEU A DILIGÊNCIA.**

- *Durante análise de documentação da empresa FREEDOM DO BRASIL LTDA a equipe técnica considerou a necessidade de diligência, quanto ao item 117 no que tange a apresentação do folder, solicitamos a informação comprobatória no prazo de 2 (duas) horas do questionamento, conforme preconiza o item 11.7.3 do edital.* **- A EMPRESA NÃO ATENDEU A DILIGÊNCIA.**

2.2. Das Empresas Habilitadas

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 21/2023, foi constatado que as empresas **A H DA S MORAES; I.L. MENDES EIRELI**; **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA; DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA; DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇAO LTDA, FREEDOM DO BRASIL LTDA; ERIKA DE FATIMA GENTIL; G.T.N DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO; IMPERIO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA; LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA; HMA**

COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA; SERGIO LUCIANO TAVARES; MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI; COMERCIAL FASTPRINTER LTDA; REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA e RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **HABILITADAS**.

2.2 – Das Empresas Inabilitadas

- **Da análise da empresa COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA,** foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, apresentou inconsistências quanto ao atestado de capacidade técnica, ao qual não foi possível identificar autenticação do documento, informações contundentes acerca do descritivo dos itens, data e/ou período em que foi realizado o fornecimento dos equipamentos, conforme solicitado na cláusula 11.5**, em vista a seguridade de diligência, conforme dispõe o item 11.7.3 do edital, foi solicitado a empresa as notas fiscais e a identificação dos materiais presentes no atestado, em vista ser documento que possui caráter de habilitação ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA,**

- **Da análise da empresa LEAO E FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA,** foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, apresentou inconsistências quanto ao atestado de capacidade técnica, ao qual não foi possível identificar autenticação do documento, informações contundentes acerca do descritivo dos itens, data e/ou período em que foi**

realizado o fornecimento dos equipamentos, conforme solicitado na cláusula 11.5, em vista a seguridade de diligência, conforme dispõe o item 11.7.3 do edital, foi solicitado a empresa as notas fiscais e a identificação dos materiais presentes no atestado, em vista ser documento que possui caráter de habilitação ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

- **Da análise da empresa I2 TELECOM LTDA,** foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem registro na junta comercial e ainda deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço, conforme solicitado na clausula 11.4.2**, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA,**

Deixo claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)**;

- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

Esclarecemos que a autenticação/registro dos balanços é de responsabilidade da Junta Comercial, quando se trata de Atividades Comerciais (como é o caso da licitante), e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade civil, conforme norma estabelecida através do Decreto-Lei nº 486/69 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, em seu artigo 5º traz a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente conforme abaixo:

> **Art 5º** Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.
>
> **§ 2º <u>Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio</u>**.

- **Da análise da empresa TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **<u>não foram atendidos, uma vez que a licitação se deu em 30 de maio de 2023 e a empresa não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, tendo apresentado o balanço patrimonial da empresa do exercício de 2021,</u>** segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até o quarto mês seguinte o termino do exercício, qual seja abril, do ano subsequente aos fatos registrados, a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade, conforme termos do

art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil) e clausula 11.4.2 editalícia, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

Ainda, foi verificado através do Contrato Social que a empresa possui sede no endereço: **quadra QNE 8; n.º 25 – Taguatinga Norte; Brasília/DF – CEP 72.125-080.** Ocorre que todas as certidões a empresa expediu com endereço diverso e na localidade do Estado de São Paulo, especificamente no endereço **Avenida Zelia de Lima Rosa; n.º 1089; Boituva/SP**, bem como consulta posterior foi constatado que a empresa realizou a alteração em seu nome empresarial e fantasia.

Os fatos supraexpostos, carregam consigo que a empresa não apresentou a última alteração do Contrato Social, conforme procede o item 11.2.1, alínea "a" do Edital, vejamos:

> **a)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- **Da análise da empresa LUCAS C. RUBEL**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, uma vez que a licitação se deu em 30 de maio de 2023 e a empresa não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, tendo apresentado o balanço patrimonial da empresa do exercício de 2020**, segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até o quarto mês seguinte o termino do exercício, qual seja abril, do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade, conforme termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil) e clausula 11.4.2 editalícia, violando o princípio da

vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**

Ainda, após foi verificado que a empresa apresentou Certidão Positiva de Débitos Municipais, **em desacordo aos itens 11.3.7 e 11.3.7.1**, não estando com a regularidade fiscal regular para prosseguimento licitatório, nem tão pouco solicitando o benefício de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme preceitua as regras editalícias.

- **Da análise da empresa CLAYTE.COM TI EIRELI**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem o termo de abertura e encerramento, bem como não apresentou o índice de liquidez, em desacordo com o exigido no edital, itens 11.4.2 e 11.4.3**, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

Deixo claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)**;

- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

Esclarecemos que a autenticação/registro dos balanços é de responsabilidade da Junta Comercial, quando se trata de Atividades Comerciais (como é o caso da licitante), e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade civil, conforme norma estabelecida através do Decreto-Lei nº 486/69 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, em seu artigo 5º traz a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente conforme abaixo:

> **Art 5º** Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.
>
> **§ 2º <u>Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio</u>**.

- **Da análise da empresa CONDUSEG SERVICOS E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA,** foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **<u>não foram atendidos, tendo em vista que a empresa não apresentou o índice de liquidez, deixando de atender o edital, item 11.4.3</u>,** em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **<u>INABILITADA.</u>**

Deixamos claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o

entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas.

- **Da análise da empresa CLEYTON DOS SANTOS ASILVA**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem o termo de abertura e encerramento e ainda não apresentou o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE o Termo de Autenticação/Registro e o índice de liquidez, deixando de atender o edital, itens 11.4.2 e 11.4.3,** em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA,**

Deixamos claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas.

- **Da análise da empresa RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, apresentando o balanço patrimonial sem o devido encerramento do exercício 2022, salienta-se que a abertura da empresa ocorreu em 15 de julho de 2022, ao qual deveria ter se encerrado em 31 de dezembro de 2022, uma vez que a licitação se deu em 30 de maio de 2023 e a empresa apresentou o balanço patrimonial incompleto,** segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até o quarto mês seguinte o termino do exercício, qual seja abril, do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade, conforme termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil) e clausula 11.4.2 editalícia, violando o

princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**

Deixamos claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas.

E mister esclarecer que a empresa **não apresentou a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, conforme preceitua o item 11.4.1 do edital**, apresentando apenas a autenticidade do documento.

- **Da análise da empresa REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, deixando de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme solicitado na clausula 11.4.2, bem como não trouxe os índices de memorial de cálculo, conforme solicitado no item 11.4.3**, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**

E mister esclarecer que a empresa **apresentou o Certificado de Regularidade - FGTS vencido e não solicitou o benefício, conforme preceitua os itens 11.3.7 e 11.3.7.1 do edital**.

- **Da análise da empresa ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, apresentou o balanço**

patrimonial parte em SPED, parte em Livro registrado pela Junta Comercial, deixou de atender os itens 11.4.2 e 11.4.3.5. Soma-se ao fato que a empresa não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, tendo apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2021, segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até o quarto mês seguinte o termino do exercício, qual seja abril, do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade, conforme termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil) e clausula 11.4.2 editalícia, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

- **Da análise da empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos**, **tendo em vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem o termo de abertura e encerramento, em desacordo com o exigido no edital, itens 11.4.2**, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

Deixo claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)**;

- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

Esclarecemos que a autenticação/registro dos balanços é de responsabilidade da Junta Comercial, quando se trata de Atividades Comerciais (como é o caso da licitante), e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade civil, conforme norma estabelecida através do Decreto-Lei nº 486/69 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, em seu artigo 5º traz a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente conforme abaixo:

> **Art 5º** Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.
>
> **§ 2º <u>Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio</u>**.

- **Da análise da empresa AJUSTE SERVICE COMERCIO E REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **<u>não foram atendidos, tendo em vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem o termo de abertura e encerramento, em desacordo com o</u>**

exigido no edital, itens 11.4.2, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

Deixo claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)**;
- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

Esclarecemos que a autenticação/registro dos balanços é de responsabilidade da Junta Comercial, quando se trata de Atividades Comerciais (como é o caso da licitante), e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade civil, conforme norma estabelecida através do Decreto-Lei nº 486/69 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, em seu artigo 5º traz a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente conforme abaixo:

Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas

seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 2º <u>Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio</u>.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. **<u>ACATAR</u>** o parecer da Equipe técnica da Coord. de Tecnologia da Informação-SMGF;

II. **<u>CANCELAR</u>** os itens 37; 38; 39; 40 e 42, conforme justificativa.

III. **<u>DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS</u>**, conforme parecer técnico as empresas: **ERIKA DE FATIMA GENTIL** Item 21; **LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA,** Item 21; **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** item 21**; DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, Itens 21 e 22; **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA,** itens 49; 67 e 108**; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,** item 93**; FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, itens 95; 108; 117 e 123 **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, itens 108 e 123; **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO**, item 117; **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, item 117; **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, Item 117; **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA,** itens 129 e 130**; I.L MENDES JUNIOR EIRELI**, item 123.

IV. **<u>DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS</u>,** pelo não atendimento a diligências conforme disposto neste relatório analítico as empresas: **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA,** itens 24;25;90 e 101; **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** itens 12 e 43; **FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** 79;92; 103 e 115; **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, item 117.

V. **<u>DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA</u>** dos propensos itens as empresas: **A H DA S MORAES,** itens 31; 34; 139; 140; 141 143**; JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA**, itens 1; 46; 48; 50; 61; 62; 63; 68; 69; 86; 96; 107; 112; 122; 125; 136; 137 144 e 145; **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇAO LTDA,** itens 118 e 119; **DLB COMERCIO**

DE PRODUTOS EIRELI, Itens 89 e 90; **ERICA DE FATIMA GENTIL,** Itens 104; 105; 106; 126; 127 e 135; **G.T.N DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO,** itens 6; 101 e 146**; IMPERIO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA,** itens 70; 71; 82; 100 e 132**; LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA,** item 10; 13; 14; 15; 16**;** 17; 45; 131 e 138**; HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA**, item 23; 44; 51**;** 72; 91; 102; 116 e 121**; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,** item 130; **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, itens 2; 4; 11; 18; 26; 28; 29; 30; 53; 54; 58; 80; 83; 87; 124 e 134**; FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, itens 3; 5; 8; 9; 12; 19; 20; 21; 22; 24; 25; 27; 43; 55; 56; 57; 59; 60; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 92; 98; 103; 113; 114; 115; 128 e 133**; STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, itens 93; 94 e 95; **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**, itens 32; 33; 35; 36; 41; 84; 88; 97; 109; 110 e 111; **REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, itens 81; 99; **RCC COMERCIO ELETRONICOS LTDA**, itens 47; 49; 65; 66 e 67; **SERGIO LUCIANO TAVARES,** item 64.

VI. **DECLARAR INABILITADAS** para o Pregão Eletrônico 21/2023 as empresas: **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA; LEAO E FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA; CONDUSEG SERVICOS E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA; I2 TELECOM LTDA; TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA; LUCAS C. RUBEL; CLAYTE.COM TI EIRELI; CLEYTON DOS SANTOS ASILVA; RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI; ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA; LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e AJUSTE SERVICE COMERCIO E REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**, nos termos do exposto neste relatório analítico;

VII. **CONVOCAR** no prazo de 24 horas a contar da publicação as empresas relacionadas abaixo melhor classificada **a manifestar interesse em ajustar os preços propostos ao preço de referência do item**:

- **REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, item 123;
- **MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA,** item 108;

VIII. **CONVOCAR** no prazo de 24 horas a contar da publicação as empresas relacionadas abaixo para esclarecimento a equipe técnica:

- **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA**, item 117 - apresentar folder do fabricante;
- **FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** itens 52 e 129 - apresentar folder do fabricante;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em especifico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

> CF/88 **Art. 5º**
>
> **XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**
>
> Lei Federal 8666/93
>
> **Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.**

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

> "***A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los***. " *(in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40)*.

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **após a FINALIZAÇAO da fase de habilitação**, que ainda está em andamento, com data e horários previamente marcados.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande – MT, 3 de julho de 2023.

*original assinada nos autos

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG